

Contribuições Recebidas e Análise

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>Dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências.</p> <p>A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DXX - XXX, de XX de XXXXXX de 202X, no que consta do Processo nº 50500.088765/2021-33, resolve:</p>	<p>Protocolo: CP12022-5</p> <p>Contribuição:</p> <p>A Ilma. Sra. <u>Mylena Moreira de Alencastro Costa</u> Presidente da Consulta Pública nº 001/2022 <u>Processos nº: 50500.088765/2021-33 e 50500.014642/2022-47</u></p> <p><u>Assunto:</u> Contribuições à Consulta Pública nº 001/2022 – Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.</p> <p>A <u>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES FERROVIÁRIOS – ANTF</u>, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n.º 01.585.551/0001-27, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. CNT, Torra A, Sala 605, CEP 70070-010, Brasília, DF, visando a ampla concorrência no setor de transporte, vem apresentar contribuições à Consulta Pública nº 01/2022 referente à revisão das normas de Processo de Participação e Controle Social.</p> <p>A ANTF é uma entidade de classe de abrangência nacional, sem fins lucrativos, cujo objeto é promover o desenvolvimento e o aprimoramento do transporte de carga por ferrovia no País. Atualmente, a ANTF representa as operadoras ferroviárias responsáveis pelo transporte de cargas em 13 malhas concedidas à iniciativa privada e que, juntas, possuem uma extensão de aproximadamente 30.550 km.</p> <p>De modo a cumprir o seu objeto social, a ANTF promove constantemente debates, intercâmbio de informações e contribuições com os órgãos da Administração Pública sobre os mais diversos aspectos da prestação dos serviços do transporte ferroviário, na permanente busca por aprimoramento do setor.</p> <p>Primeiramente, cumpre parabenizar a valorosa iniciativa empreendida por esta Agência no sentido de revisar a Resolução 5.624/2017. Trata-se, de forma geral, de consolidação de práticas já existentes e modernização regulatória no âmbito do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT" de revisão normativa.</p> <p>Com o objetivo de contribuir, apresentamos propostas de ajustes dois pontos que nos parecem pertinentes.</p>	<p>Justificativa: acima mencionado (CP12022-5-1.pdf anexo)</p>
<p>A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DXX - XXX, de XX de XXXXXX de 202X, no que consta do Processo nº 50500.088765/2021-33, resolve:</p>		
<p>Art. 1º Dispor sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, no âmbito da ANTT.</p> <p>Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não exclui outras formas de participação e controle social, na forma da Lei.</p>	<p>Protocolo: CP12022-2</p> <p>Contribuição:</p> <p>Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não exclui outras formas de participação e controle social, na forma da Lei, observadas, no que couber, a aplicação da Lei Federal 8.078/90 e da Lei Federal 13.709/18.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugerimos a inclusão expressa dessas leis na nova regulação pelos seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os entes reguladores devem atuar sempre em prol do consumidor, sendo suas decisões voltadas a causar o menor impacto possível à sociedade, visando minimizar o desequilíbrio junto ao mercado consumidor, em reconhecimento à <i>proteção da vulnerabilidade e do dever do Estado de proteger o consumidor</i> (art.4º, I e II, CDC); - A nova regulação visa se adequar à Lei nº 13.709/18 (LGPD), de forma a garantir a privacidade e a segurança dos dados dos participantes do PPCS no compartilhamento de documentos e informações recebidos pela ANTT.
	<p>Protocolo: CP12022-3</p> <p>[Mesma contribuição do protocolo CP12022-2]</p>	<p>[Mesma contribuição do protocolo CP12022-2]</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
	Protocolo: CP12022-4 Contribuição: --	Justificativa: Sugere-se a padronização na utilização do termo “Processo de Participação e Controle Social – PPCS” ao longo do texto desta Resolução.
CAPÍTULO I DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL		
Art. 2º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos: I - incentivar ou provocar a efetiva participação dos servidores e colaboradores da ANTT , das partes interessadas e da sociedade em geral; II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT; III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo; IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.		
Art. 3º Para fins desta Resolução, são utilizados os seguintes meios de Participação e Controle Social: I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas: a) Tomada de Subsídios: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão, juntamente com um determinado período, opcional, de encaminhamento de contribuições por escrito. II - para apresentar proposta final de ação regulatória: a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão pública, dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.	Protocolo: CP12022-4 Contribuição: Inciso I, alínea “b” - Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão, de forma presencial ou virtual , juntamente com um determinado período, opcional, de encaminhamento de contribuições por escrito. Inciso II, alínea “b” - Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão pública, de forma presencial ou virtual , dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.	Justificativa: Sugere-se a modificação ao lado para fins de conformidade com o conceito estabelecido no art. 89, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno da Agência (Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022), que assim dispõe: “b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em uma ou mais sessões públicas, de forma presencial ou virtual ”. Sugere-se a modificação ao lado para fins de conformidade com o conceito estabelecido no art. 89, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Agência (Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022), que assim dispõe: “b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita, em uma ou mais sessões públicas, de forma presencial ou virtual , dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito”.
§ 1º As Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados e, no caso das Reuniões Participativas, mistas. § 2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público.	Protocolo: CP12022OM-7 Contribuição: (Inciso I) b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão, podendo ser disponibilizado período determinado para o encaminhamento de contribuições por escrito. § 1º As Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou fechadas e ainda , no caso das Reuniões Participativas, abertas com restrição.	Justificativa: As contribuições escritas devem ter um caráter facultativo à critério da unidade organizacional. Sugere-se usar a nomenclatura aberta , quando sessão aberta ao publico em geral, fechada , quando restrita a convidados e aberta com restrição , para sessões abertas ao público em geral para assistirem, mas com restrição na participação oral, conforme critério e justificativa da UO. O uso do termo " mistas", gera confusão e interpretações equivocadas e contraditórias (ao se pensar que poderia ser restrita e pública ao mesmo tempo).
Art. 4º A Consulta Interna é um meio que possibilita as contribuições dos servidores e colaboradores ou de outras Unidades Organizacionais da Agência para construção do conhecimento ou sobre minuta preliminar de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, antes da submissão da proposta final ao processo de participação social.		

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>Parágrafo único. A Consulta Interna objetiva obter informações e eliminar incoerências intrainstitucionais, e pode ser utilizada para complementar os Processos de Participação e Controle Social.</p>		
<p>Art. 5º Qualquer interessado poderá solicitar à ANTT a aplicação dos meios de Participação e Controle Social estabelecidos no art. 3º desta Resolução.</p> <p>Parágrafo único. O não atendimento à solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser motivado, e o posicionamento da ANTT divulgado em seu endereço eletrônico.</p>		
<p>Art. 6º As Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas, as Tomadas de Subsídios e as Consultas Internas poderão, a critério da ANTT, ter por objeto a mesma matéria.</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>§ 2º Os pedidos de dispensa de realização de Audiência Pública e Consulta Pública deverão ser motivados e submetidos à Diretoria Colegiada para deliberação.</p> <p>§ 3º Antes da deliberação da Diretoria Colegiada, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico do pedido de dispensa e dos atos propostos."</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se apenas a utilização do termo deliberação em vez de aprovação, pois abrange tanto a decisão de aprovar como rejeitar o ato em análise.</p>
<p>Art. 7º A realização de Audiência Pública e Consulta Pública pode ser dispensada nos seguintes casos, dentre outros:</p> <p>I - proposta de alterações formais em normas vigentes;</p> <p>II - consolidação de normas vigentes;</p> <p>III - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais;</p> <p>IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; e</p> <p>V - no caso de urgência justificada.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>§ 4º Em caso de aprovação pela Diretoria Colegiada, a ANTT deverá divulgar em seu endereço eletrônico a motivação para dispensar a realização de Audiência Pública e Consulta Pública.</p> <p>§ 5º Sem prejuízo do disposto no caput ...</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a inclusão ao lado para que seja assegurada a transparência do processo de dispensa da realização de Audiência Pública e Consulta Pública.</p>
<p>§ 1º Entende-se por urgência as matérias que demandem resposta, de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade ou necessidade de pronta edição de ato normativo em função de prazo definido em instrumento legal superior.</p> <p>§ 2º Os pedidos de dispensa de realização de Audiência Pública e Consulta Pública deverão ser motivados e submetidos à Diretoria Colegiada para aprovação.</p> <p>§ 3º Antes da aprovação da Diretoria Colegiada, tratada no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico do pedido de dispensa e dos atos propostos.</p> <p>§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública.</p>	<p>Protocolo: CP12022-5</p> <p>Contribuição:</p> <p>Inclusão do inciso VI. edição ou alteração de normas que simplificam a carga regulatória e as obrigações, sem suprimir direitos.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Normas que reduzem o fardo regulatório e obrigações, sem que suprima direitos, não necessitam de serem submetidas ao Processo de Participação Social. Assim, mostra-se oportuna a previsão expressa da mencionada situação para dispensa de PPCS.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DOS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO</p>		
<p style="text-align: center;">Seção I Das Audiências Públicas</p>		

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:</p> <p>I - minutas de ato normativo;</p> <p>II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;</p> <p>III - iniciativas de anteprojetos de lei; e</p> <p>IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.</p>	<p>Protocolo: CP12022-1</p> <p>Contribuição:</p> <p>Sugiro substituir o verbo "afetar" pelo verbo "restringir" direitos.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Afetar pode ser entendido como restringir ou ampliar os direitos. Sugiro a utilização do verbo "restringir", para que seja entendido que quando ampliar os direitos, não será necessário realização de Audiência Pública.</p>
	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>IV – enunciados de Súmulas e Manual de Procedimentos; e</p> <p>V – outras matérias relevantes, a critério da ANTT.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Considerando (i) o efeito vinculante atribuído às súmulas, consoante a previsão do art. 105, inciso III do Regimento Interno da Agência (Resolução nº 5.976/2022); e (ii) o impacto da edição de Manual de procedimentos sobre o setor, sugere-se a inclusão do presente inciso a fim de possibilitar aos agentes econômicos e/ou usuários a manifestação quanto ao tema.</p>
	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>§ 1º A Unidade Organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria Federal junto à ANTT antes do encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Ajuste redacional</p>
<p>Art. 9º As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.</p> <p>§ 1º A Unidade Organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria Federal junto à ANTT antes do encaminhamento à Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 2º A Procuradoria Federal junto à ANTT poderá requerer vista do processo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo, período durante o qual, se julgar necessário, emitirá seu parecer sobre a matéria.</p> <p>§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria Federal junto à ANTT, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 4º No caso de iniciativa de anteprojeto de lei, a Audiência Pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.</p>		
<p>Seção II Das Consultas Públicas</p>		

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>Art. 10. <u>Quando a matéria não ensejar a realização obrigatória de Audiência Pública, em observância ao art. 8º desta Resolução</u>, a ANTT, a seu critério, poderá realizar Consulta Pública quando as matérias envolverem assunto de interesse geral e necessitarem de contribuição das partes interessadas e da sociedade em geral, nos seguintes casos:</p> <p>I - minutas de ato normativo; e</p> <p>II - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.</p> <p><u>Parágrafo único. A opção pela não realização de Audiência Pública nos casos elencados no caput deste artigo implica a obrigatoriedade de realização de Consulta Pública, salvo os casos previstos no art. 7º desta Resolução.</u></p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>(Caput) Ainda que a matéria não enseje a realização obrigatória de Audiência Pública, em observância ao art. 8º desta Resolução, a ANTT deverá realizar Consulta Pública quando as matérias envolverem assunto de interesse geral e necessitarem de contribuição das partes interessadas e da sociedade em geral, nos seguintes casos:</p> <p>(Parágrafo único) A realização de Consulta Pública não será obrigatória apenas nos casos previstos no art. 7º desta resolução.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se revisão da redação do caput do art. 10. Quando comparado ao parágrafo único deste artigo, não fica explícito se há obrigatoriedade ou não de realização de Consulta Pública quando se optar pela não realização de Audiência Pública (observadas as previsões do art. 7º e 8º da presente Minuta). Se a intenção for obrigar a Consulta Pública para todos os casos que não se enquadram no art. 7º, sugere-se que o caput seja redigido de forma a explicitar que é uma obrigação (e, portanto, não estaria a critério da ANTT), deixando para o parágrafo único a indicação da exceção (art. 7º).</p> <p>Sugere-se revisão da redação do parágrafo único ao lado. Quando comparada ao caput do art. 10 da presente Minuta, não fica explícito se há obrigatoriedade ou não de realização de Consulta Pública quando se optar pela não realização de Audiência Pública (observadas as previsões do art. 7º e 8º da presente Minuta).</p>
	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 10. A ANTT poderá realizar Consulta Pública quando as matérias envolverem assunto de interesse geral e necessitarem de contribuição das partes interessadas e da sociedade em geral nos seguintes casos:</p> <p>I - ...</p> <p>II - processos complementares cuja proposta principal já tenha sido previamente submetida a Audiência Pública; e</p> <p>III - outras matérias ...</p> <p>Parágrafo único. A opção pela não realização de Audiência Pública nos casos elencados no caput deste artigo implica a obrigatoriedade de realização de Consulta Pública, salvo os casos previstos no art. 7º desta Resolução.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Este art. 10 ficou confuso. No caput menciona que a ANTT "a seu critério", dando ideia de faculdade, poderia realizar consulta pública. Já o parágrafo único dispõe que se não realizar audiência pública estará obrigado a efetuar consulta pública. Qual é o real objetivo destes dispositivos? A expressão "a seu critério" poderia ser suprimida por meio do verbo "poderá" que já confere ideia de faculdade.</p> <p>Essa exceção terá importante uso para as novas concessões. Não raro há a necessidade de que seja feito PPCS complementar diante de alterações no projeto que foi submetido previamente à audiência pública. Um novo processo integral com sessões presenciais e sem restrição de escopo poderia retardar sobremaneira processos de concessão que estão avançados, próximos da publicação do seu edital. Em nome da celeridade na estruturação, uma consulta rápida sem sessões presenciais atende à legislação e cumpre a função pretendida.</p> <p>O parágrafo único parece repetitivo, tendo em vista que a leitura combinada do art. 8º com o art. 10 já subentenderia o objetivo desse dispositivo. Ademais, os casos de dispensa não precisam ser mencionados quando se trate de faculdade pra realização de consulta pública.</p>
<p>Art. 11. As propostas de realização de Consulta Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.</p> <p>§ 1º A Unidade Organizacional que propuser a realização de Consulta Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria Federal junto à ANTT antes do encaminhamento à Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 2º A Procuradoria Federal junto à ANTT poderá requerer vista do processo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo, período durante o qual, se julgar necessário, emitirá seu parecer sobre a matéria.</p> <p>§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria Federal junto à ANTT, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 11. As propostas de realização de Consulta Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para deliberação.</p> <p>§ 1º A Unidade Organizacional que propuser a realização de Consulta Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria Federal junto à ANTT antes do encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Ajuste redacional. Uso do termo "deliberação" como mais adequado, pois significa decisão, que pode ser aprovar ou não o ato.</p>
<p>Seção III Das Reuniões Participativas</p>		

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>Art. 12. A ANTT poderá realizar Reuniões Participativas em <u>sessões abertas</u> ao público ou, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, restritas a convidados <u>ou mistas</u>, de modo a obter a participação oral ou escrita sobre matéria objeto de discussão na ANTT.</p> <p>§ 1º As Reuniões Participativas restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas motivadamente identificadas <u>pela Unidade Organizacional condutora do processo</u> como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.</p> <p>§ 2º As Reuniões Participativas poderão ser convocadas por iniciativa:</p> <p>I - dos Diretores; ou</p> <p>II - das Unidades Organizacionais da ANTT, com comunicação prévia à Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 3º <u>Nas Reuniões Participativas mistas, as sessões serão abertas ao público para comparecimento e manifestação por escrito, e restritas a convidados para manifestação oral.</u></p> <p><u>§ 4º A seleção de convidados para manifestação oral nas Reuniões Participativas mistas será realizada motivadamente, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo.</u></p> <p><u>§ 5º Além das manifestações por escrito realizadas durante a sessão, pode ser definido, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, um período para recebimento de contribuições por escrito.</u></p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>(§ 1º) Inciso I – Qualquer parte não relacionada na lista de convidados formulada pela Unidade Organizacional poderá pleitear a participação enquanto convidado nas Reuniões Participativas restritas, nos termos do art. 17 desta Resolução.</p> <p>§ 4º A seleção de convidados para manifestação oral nas Reuniões Participativas mistas será realizada motivadamente, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, conforme procedimento previamente divulgado no endereço eletrônico da ANTT.</p> <p>(Idem) Inciso I – Qualquer parte não relacionada na lista de convidados formulada pela Unidade Organizacional poderá pleitear a manifestação oral nas Reuniões Participativas mistas, nos termos do art. 17 desta Resolução.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a inclusão do inciso ao lado, a fim de possibilitar que partes não consideradas pela Agência possam pleitear o ingresso nas Reuniões Participativas restritas, ampliando o alcance das discussões e a participação social.</p> <p>Sugere-se a revisão do parágrafo em razão da ausência de procedimento explícito para a seleção dos convidados. Propõe-se, em consonância com o princípio da publicidade, que seja disponibilizado no sítio eletrônico da Agência o procedimento para manifestação, enquanto convidado, nas Reuniões Participativas mistas, com destaque para os prazos de abertura, cadastramento e resposta da ANTT. Tal sugestão também tem por objetivo conferir previsibilidade em relação aos procedimentos internos da Agência, ampliando, por consequência, a participação social.</p> <p>Propõe-se a inclusão do dispositivo ao lado (inciso I) para assegurar que agentes não incluídos na seleção de convidados possam pleitear a manifestação oral nas Reuniões Participativas, com os respectivos prazos para a proposição do pedido e deliberação da Agência, ampliando o alcance das discussões e a participação social.</p>
	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 12. A ANTT poderá realizar Reuniões Participativas por meio de sessões públicas, sessões fechadas ou de sessões públicas com restrição, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, de modo a obter a participação oral e/ou escrita sobre matéria objeto de discussão na ANTT.</p> <p>§ 1º As Reuniões Participativas fechadas serão restritas a convidados, motivadamente identificados pela Unidade Organizacional condutora do processo como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.</p> <p>§ 3º Nas Reuniões Participativas realizadas por meio de sessões públicas com restrição, as sessões serão abertas ao público para comparecimento e manifestação por escrito, mas restritas a convidados para manifestação oral.</p> <p>§ 4º A seleção de convidados para manifestação oral nas Reuniões Participativas realizadas por meio de sessões públicas com restrição será realizada motivadamente pela Unidade Organizacional condutora do processo.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>O uso do termo mista gera a possibilidade de interpretar que a reunião participativa poderia ser aberta ao público e restrita a convidados ao mesmo tempo, o que seria impossível ou ilógico. A sugestão serve para dar maior clareza aos conceitos, bem como dispor que poderão ter manifestações orais e escritas de modo concomitante ou de forma excludente.</p> <p>O uso do termo "fechada" ocorre para não gerar conflito com o uso do termo "aberta com restrição", em que há restrição apenas na participação oral.</p>
<p>Seção IV Das Tomadas de Subsídios</p>		

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>Art. 13. A ANTT poderá solicitar ao público geral ou, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, restritas a convidados o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT.</p> <p>§1º As Tomadas de Subsídios restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas motivadamente identificados pela Unidade Organizacional condutora do processo como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.</p> <p>§2º As Tomadas de Subsídios poderão ser instauradas por iniciativa:</p> <p>I - dos Diretores; ou</p> <p>II - das Unidades Organizacionais da ANTT, com comunicação prévia à Diretoria Colegiada.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 13. A ANTT poderá solicitar ao público geral ou de forma restrita a convidados, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT.</p> <p>§1º As Tomadas de Subsídios restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas motivadamente identificados pela Unidade Organizacional condutora do processo como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão, conforme procedimento previamente divulgado no endereço eletrônico da ANTT.</p> <p>(Idem) Inciso I – Qualquer parte não relacionada na lista de convidados formulada pela Unidade Organizacional poderá pleitear a participação nas Tomadas de Subsídios restritas a convidados, nos termos do art. 17 desta Resolução.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a alteração do artigo em comento, a fim de tornar mais objetiva a redação e facilitar o entendimento do público em geral.</p> <p>(§1º) Sugere-se a revisão do parágrafo em razão da ausência de procedimento explícito quanto à seleção dos convidados. Propõe-se, em consonância com o princípio da publicidade, que seja disponibilizado no sítio eletrônico da Agência o procedimento para manifestação, enquanto convidado, nas Tomadas de Subsídios, com destaque para os prazos de abertura, cadastramento e resposta da ANTT. Tal sugestão também tem por objetivo conferir previsibilidade em relação aos procedimentos internos, ampliando, por consequência, a participação social.</p> <p>(Idem) Propõe-se a inclusão do inciso ao lado para assegurar que agentes não incluídos na seleção de convidados inicialmente elaborada pela Unidade Organizacional possam pleitear a participação nas Tomadas de Subsídios restritas, com os respectivos prazos para a proposição do pedido e deliberação da Agência, ampliando o alcance das discussões e a participação social.</p>
	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 13. A ANTT poderá realizar Tomada de Subsídios aberta ou fechada ao solicitar ao público externo o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT.</p> <p>§1º As Tomadas de Subsídios serão abertas quando solicitadas ao público em geral.</p> <p>§2º As Tomadas de Subsídios fechadas serão restritas à convidados motivadamente identificados pela Unidade Organizacional condutora do processo como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.</p> <p>§3º ...</p>	<p>Justificativa:</p> <p>No caput inclui-se a definição de tomada de subsídios e a possibilidade de ser aberta ou fechada.</p> <p>Nos parágrafos, são definidas as sessões abertas e fechadas e nestas inserida a necessidade de motivação.</p> <p>Renumeração do §2º para §3º</p>
<p>Seção V Das Consultas Internas</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p style="text-align: center;">Seção V Das Consultas Internas</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a exclusão da seção V, pois trata-se de norma de efeitos internos e não caberia estar em resolução, mas em outro tipo normativo. Ademais, a regra deveria ser que a consulta interna fosse incentivada e recomendada, não como algo obrigatório, salvo nos casos em que afete direitos e deveres dos servidores/colaboradores, ou quando afete outras unidades organizacionais, quando deveria ser obrigatório.</p>
<p>Art. 14. A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores e colaboradores ou de outras Unidades Organizacionais da Agência sobre:</p> <p>I - matéria que afete direitos e deveres de servidores e colaboradores da Agência;</p> <p>II - matéria regulatória, antes da realização da Consulta Pública ou Audiência Pública;</p>		

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>III - coleta de informações, procedimentos e dados necessários para condução de um projeto da Agenda Regulatória; ou</p> <p>IV - matéria relevante, a critério da Unidade Organizacional interessada.</p> <p>§ 1º A forma de recebimento de contribuições, público-alvo, tratamento das contribuições, prazos e meios de divulgação da Consulta Interna serão definidos pela Unidade Organizacional condutora do processo.</p> <p>§ 2º As contribuições recebidas deverão constar dos autos que tratam da matéria submetida à Consulta Interna.</p> <p>§ 3º A realização de Consulta Interna às Unidades Organizacionais potencialmente impactadas, identificadas como tal nos estudos preliminares, Análise de Impacto Regulatório (AIR) e/ou Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) é obrigatória no caso de proposta de ato normativo.</p> <p>§ 4º A não realização da Consulta Interna de que trata o § 3º deste artigo deve ser motivada e registrada no Relatório de AIR e/ou ARR.</p> <p>§ 5º A Unidade Organizacional que propuser a realização da Consulta Interna dará conhecimento de sua abertura ou da sua não realização à Diretoria Colegiada.</p>		
<p>Seção VI Da Divulgação dos Eventos</p>		
<p>Art. 15. As Consultas Públicas, as Audiências Públicas, as Reuniões Participativas abertas ao público e mistas, e as Tomadas de Subsídios abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.</p> <p>§ 1º Os avisos de que trata o caput deste artigo serão divulgados no endereço eletrônico da ANTT.</p> <p>§ 2º Um resumo do aviso contendo a matéria objeto, datas e endereço eletrônico com as informações do evento, deverá ser publicado no Diário Oficial da União.</p> <p>§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, os avisos de que trata o caput deste artigo também podem ser divulgados, a critério da ANTT, em jornais, por correspondências, em canais digitais, por mensagens eletrônicas ou outros meios necessários.</p> <p>§ 4º A Unidade Organizacional competente deve formalizar nos autos a justificativa quanto à escolha dos meios de divulgação dos eventos tratados no § 3º deste artigo, visando garantir a efetiva participação da sociedade.</p> <p>§ 5º Os avisos de Consultas Públicas, Audiências Públicas, Reuniões Participativas abertas ao público e mistas e Tomadas de Subsídios abertas ao público, e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados até a data de abertura do PPCS.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>§1º Os avisos de que trata o caput deste artigo serão divulgados no endereço eletrônico da ANTT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Considerando a disposição do art. 10, §2º da Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências), que dispõe que: “A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis”, sugere-se a adoção de previsão acerca do prazo mínimo para publicação dos avisos sobre os eventos de participação social de modo geral, a fim de assegurar maior previsibilidade em relação aos procedimentos adotados no âmbito da ANTT.</p> <p>A adequação sugerida também tem por objetivo padronizar os processos da Agência no tocante à publicação de documentos e garantir que não haja retrocesso em relação à previsão vigente na Resolução nº 5.624/2017, art. 15, §5º (“§ 5º O aviso de Audiência Pública e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de abertura do PPCS.”).</p>
<p>Art. 15. As Consultas Públicas, as Audiências Públicas, as Reuniões Participativas abertas ao público e mistas e Tomadas de Subsídios abertas ao público, e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados até a data de abertura do PPCS.</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 15. As Consultas Públicas, as Audiências Públicas, as Reuniões Participativas com sessões públicas ou sessões públicas com restrição, e as Tomadas de Subsídios públicas serão divulgadas por meio de avisos.</p> <p>§5º Os avisos de que tratam o caput e os §§ 1º e 2º deste artigo devem ser divulgados até a data de abertura do PPCS.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Ajustes redacionais, conforme classificação e justificativas apresentadas acima.</p> <p>Ajuste redacional que visa simplificação.</p>
<p>Art. 16. A ANTT deverá disponibilizar, no Sistema ParticipANTT, até a data do início do período de recebimento de contribuições da Audiência Pública ou Consulta Pública, em linguagem simples e objetiva, salvo casos em que a lei proíba sua divulgação, no mínimo os seguintes documentos:</p> <p>I - para as propostas de ato normativo submetidas à Audiência Pública ou à Consulta Pública, o Relatório de AIR e/ou Relatório ARR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, bem como a manifestação da Diretoria Colegiada sobre o Relatório de AIR, na forma do</p>	<p>Protocolo: CP12022-2</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 16. A ANTT deverá disponibilizar, no Sistema ParticipANTT, até a data do início do período de recebimento de contribuições da Audiência Pública ou Consulta Pública, em linguagem simples e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público leitor, salvo casos em que a lei proíba sua divulgação, no mínimo os seguintes documentos:</p>	<p>Justificativa:</p> <p>A proposta ao texto normativo é feita no sentido de complementar uma das principais alterações sugeridas na minuta da nova norma de participação social, que se refere à obrigação de fazer uso de uma linguagem mais clara, de fácil entendimento para o cidadão nos documentos elaborados pela ANTT, a fim de que o seu conteúdo seja de fácil entendimento para todos os tipos de público.</p> <p>O dever de informar é princípio e norma no Código de Defesa do Consumidor, por disposição do art. 6º, III e art. 31, e deve ser respeitado não só pelos prestadores de serviço público regulados, como também pelos órgãos reguladores desses serviços.</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>voto do Diretor-Relator quando da abertura do PPCS, ressalvados aqueles de caráter sigiloso; e</p> <p>II - para outras propostas submetidas à Audiência Pública ou à Consulta Pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.</p>	<p>Protocolo: CP12022-3 [Mesma contribuição do protocolo CP12022-2]</p> <p>Protocolo: CP12022-4 Contribuição: Art. 16. A ANTT deverá disponibilizar, no Sistema ParticipANTT, até 5 (cinco) dias úteis da data do início do período de recebimento de contribuições da Audiência Pública ou Consulta Pública, em linguagem simples e objetiva, salvo casos em que a lei proíba sua divulgação, no mínimo os seguintes documentos:</p>	<p>Nestes termos, a informação deve ser, dentre outras qualidades, correta (verdadeira), clara (de fácil e imediato entendimento), precisa (exata, definida ou categórica), ostensiva (de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação) e em língua portuguesa.</p> <p>[Mesma contribuição do protocolo CP12022-2]</p> <p>Justificativa: Sugere-se a alteração do artigo em comento a fim de garantir a observância da Lei das Agências (Lei nº 13.848/2019), que dispõe em seu art. 10, §3º que “A agência reguladora deverá disponibilizar, em local específico e no respectivo sítio na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período de audiência pública, os seguintes documentos [...]”, em consonância também com a alteração sugerida no art. 15, §1º desta Minuta. Ainda que a ANTT faça distinção entre o seu conceito de Audiência Pública e o conceito estabelecido pela Lei das Agências, conforme disponibilizado na versão final do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR (50500.088765/2021-33), a adequação sugerida tem por objetivo padronizar os processos da Agência no tocante à publicação de documentos e garantir que não haja retrocesso em relação ao prazo atualmente vigente (art. 16 da Resolução nº 5.624/2017).</p>
<p>Art. 17. As Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídios, quando restritas a convidados, serão divulgadas mediante convites individuais a pessoas físicas e jurídicas selecionadas, motivadamente e a seu critério, pela Unidade Organizacional condutora do processo.</p> <p>Parágrafo único. A ANTT deverá disponibilizar, no Sistema ParticipANTT, até a data de abertura das Reuniões Participativas mistas, a lista dos convidados selecionados para manifestação oral durante a sessão.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4 Contribuição: Art. 17. As Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídios, quando restritas a convidados, serão divulgadas mediante convites individuais a pessoas físicas e jurídicas selecionadas pela Unidade Organizacional condutora do processo, motivadamente e a seu critério, com publicação de aviso de envio dos convites no Sistema ParticipANTT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da abertura.</p> <p>§1º Após a publicação de aviso de envio dos convites, a ANTT abrirá prazo para pedidos de participação, que poderão ser feitos até às 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a abertura da Reunião Participativa ou Tomada de Subsídio restritas.</p> <p>§2º A ANTT comunicará, de forma simples e motivada, sobre o deferimento ou indeferimento do pedido antes da abertura da Reunião Participativa ou Tomada de Subsídio restritas, sendo necessário, em caso de deferimento, o envio do convite.</p> <p>(Parágrafo único) §3º A ANTT deverá disponibilizar, no Sistema ParticipANTT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da abertura das Reuniões Participativas mistas, a lista dos convidados selecionados para manifestação oral durante a sessão.</p> <p>(Idem) Inciso I – Será adotado o mesmo procedimento previsto nos §§1º e 2º deste artigo para casos em que partes não contempladas na lista dos convidados selecionados possam requerer a manifestação oral nas Reuniões Participativas mistas.</p>	<p>Justificativa: Sugere-se a alteração do artigo a fim de conferir maior publicidade e permitir o pedido de participação de outras partes não relacionadas na lista de convidados formulada inicialmente pela Unidade Organizacional, ampliando o alcance das discussões e a participação social.</p> <p>Sugere-se a inclusão do parágrafo a fim de conferir maior publicidade e permitir o pedido de participação de outras partes não relacionadas na lista de convidados formulada inicialmente pela Unidade Organizacional, ampliando o alcance das discussões e a participação social.</p> <p>Sugere-se a inclusão do parágrafo a fim de conferir maior publicidade e permitir o pedido de participação de outras partes não relacionadas na lista de convidados formulada inicialmente pela Unidade Organizacional.</p> <p>Sugere-se a alteração ao lado a fim de padronizar e garantir maior previsibilidade em relação aos procedimentos adotados no âmbito da Agência.</p> <p>Sugere-se a inclusão do inciso a fim de conferir maior publicidade e permitir o pedido de manifestação oral de outras partes não relacionadas na lista de convidados formulada inicialmente pela Unidade Organizacional.</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 17. As Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídios quando fechadas serão divulgadas mediante convites individuais a pessoas físicas e jurídicas selecionadas, motivadamente e a seu critério, pela Unidade Organizacional condutora do processo.</p> <p>Parágrafo único. A ANTT deverá disponibilizar, no Sistema ParticipANTT, até a data de abertura das Reuniões Participativas realizadas por meio sessões abertas com restrição, a lista dos convidados selecionados para manifestação oral durante a sessão.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Ajuste redacional, conforme classificação e justificativas apresentadas acima. (art. 15, §5º)</p> <p>Ajuste redacional, conforme classificação e justificativas apresentadas acima.</p>
<p>Art. 18. A matéria objeto do evento, os locais de realização quando presenciais, bem como as datas e prazos referentes aos meios de Participação e Controle Social de que trata esta Resolução serão fixados nos avisos ou convites, conforme o tipo escolhido.</p> <p>Parágrafo único. As orientações detalhadas sobre as formas de acesso às plataformas e canais utilizados, no caso das sessões virtuais ou híbridas, bem como a forma como dar-se-ão as manifestações dos interessados, serão publicadas na página da respectiva Audiência Pública e Reunião Participativa aberta ao público ou mista pela Unidade Organizacional responsável pelo processo.</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Parágrafo único. As orientações detalhadas sobre as formas de acesso às plataformas e canais utilizados, no caso das sessões virtuais ou híbridas, bem como a forma como dar-se-ão as manifestações dos interessados, serão publicadas na página da respectiva Audiência Pública e Reunião Participativa, aberta ao público ou mista, pela Unidade Organizacional responsável pelo processo.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Trecho excluído não é imprescindível à compreensão do artigo.</p>
<p>Seção VII Das Sessões <u>Públicas e Restritas a Convidados</u></p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Seção VII Das Sessões</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Seção VII Das Sessões</p>
<p>Art. 19. Para as Audiências Públicas e Reuniões Participativas abertas ao público e mistas serão realizadas sessões públicas e para as Reuniões Participativas restritas serão realizadas sessões restritas a convidados.</p> <p>§ 1º As sessões públicas e restritas a convidados podem ser presenciais, virtuais ou híbridas.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 19. Para as Reuniões Participativas abertas ao público e mistas, e as Audiências Públicas, serão realizadas sessões públicas; enquanto, para as Reuniões Participativas restritas, serão realizadas sessões restritas a convidados.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a inversão dos termos, a fim de evitar que se compreenda, erroneamente, que o trecho “abertas ao público e mistas” é aplicável tanto para Reuniões Participativas, quanto para Audiências Públicas. Nos termos do art. 3º, §2º desta Minuta de Resolução, não há possibilidade de existirem audiências públicas mistas, uma vez que serão “sempre abertas ao público”.</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>§ 2º Sessão virtual, para fins desta Resolução, trata-se de sessão realizada apenas por videoconferência ou outro meio eletrônico, e sessão híbrida trata-se de sessão em que é possível a participação presencial ou por meio eletrônico.</p> <p>§ 3º As manifestações nas sessões presenciais poderão ocorrer de forma oral ou escrita, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 desta Resolução.</p> <p>§ 4º Com o objetivo de permitir a efetiva participação de toda a sociedade abrangida, sempre que a situação exigir, poderá ser determinada a realização de mais de uma sessão.</p> <p>§ 5º Por motivos de segurança e para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a participação nas sessões presenciais será limitada aos interessados que apresentarem documento de identificação válido, oficial e com foto e à lotação máxima do local de sua realização.</p> <p>§ 6º A participação virtual nas sessões virtuais e híbridas requer prévio cadastramento do interessado, na forma definida pela Unidade Organizacional condutora do processo e divulgada no Sistema ParticipANTT.</p> <p>§ 7º As propostas de realização de eventos por meio eletrônico contarão com o suporte técnico das áreas de tecnologia da informação e de comunicação da ANTT, sem prejuízo da articulação entre as demais unidades organizacionais envolvidas na organização e condução dos eventos de participação social.</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 19. Poderão ser realizadas sessões públicas nas Audiências Públicas e nas Reuniões Participativas e, sessões fechadas, nas Reuniões Participativas.</p> <p>§1º As sessões públicas e fechadas podem ser presenciais, virtuais ou híbridas.</p> <p>§ 2º Sessão virtual, para fins desta Resolução, é aquela realizada apenas por videoconferência ou outro meio eletrônico, e sessão híbrida é aquela em que há participação presencial de modo concomitante com uma sessão virtual.</p> <p>§ 3º As manifestações nas sessões presenciais poderão ocorrer de forma oral ou escrita, observado o disposto nos artigos 8º e 12 desta Resolução.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Ajuste redacional e conforme classificação das sessões em públicas ou fechadas</p> <p>Ajuste redacional e conforme classificação das sessões em públicas ou fechadas</p> <p>Ajuste redacional e do conceito de sessão híbrida que não é alternativo ou excludente, mas sim ocorre quando há sessão presencial e virtual ao mesmo tempo.</p>
<p>Art. 20. A ANTT, a seu critério, definirá as datas das sessões presenciais, virtuais ou híbridas e, no caso das sessões presenciais, também os locais de sua realização, sem prejuízo do disposto no §5º do art.15 desta Resolução.</p> <p>§ 1º Sempre que possível, e desde que viável, as sessões presenciais da Audiência Pública devem ser realizadas em locais próximos e de fácil acesso aos principais afetados pela matéria a ser discutida, de forma a ampliar a possibilidade de participação dos interessados.</p> <p>§ 2º A Unidade Organizacional competente deve formalizar no processo a justificativa quanto à escolha dos locais de realização das sessões presenciais das Audiências Públicas.</p> <p>§ 3º As sessões públicas das Audiências Públicas devem ocorrer antes do fim do prazo determinado para recebimento de contribuições por escrito de que trata o art. 23 desta Resolução, preferencialmente em datas próximas à metade desse período.</p> <p>§ 4º As sessões públicas da Audiência Pública não poderão ocorrer antes de decorridos 5 (cinco) dias úteis do início do prazo para recebimento de contribuições por escrito de que trata o art. 23 desta Resolução.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>(após o último parágrafo) Inciso I – Para os avisos de sessões públicas, a ANTT aplicará as disposições previstas no art. 15, §1º desta Resolução.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a adição de inciso para adequar e padronizar os processos da Agência no tocante à realização de sessões públicas, a fim de conferir maior transparência e previsibilidade em relação aos procedimentos da Agência.</p>
<p>Art. 21. Quanto à participação oral nas Audiências Públicas:</p> <p>I - as decisões relativas às questões de ordem para participação oral dos interessados competem ao presidente da sessão;</p> <p>II - o tempo de cada orador será fixado considerando-se a quantidade de inscritos e o tempo disponível para realização da sessão;</p> <p>III - não será admitida a cessão de tempo entre os inscritos para manifestação;</p> <p>IV - as regras para manifestação oral em cada evento serão informadas aos interessados no início da sessão;</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>II - o tempo de cada orador será fixado considerando-se a quantidade de inscritos e o tempo disponível para realização da sessão, garantindo-se tempo equivalente para cada orador;</p> <p>V - a critério do presidente da sessão, as regras para participação oral podem ser alteradas no curso do evento, tendo em vista a melhor dinâmica dos trabalhos e/ou para viabilizar a manifestação de todos os interessados inscritos, desde que garantido tratamento isonômico a todos os oradores; e</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Em observância ao princípio da isonomia, sugere-se a inclusão destacada ao lado, a fim de tornar explícito que cada orador terá tempo equivalente para participação oral nas Audiências Públicas.</p> <p>À semelhança da contribuição anterior, a sugestão grifada ao lado tem por objetivo tornar explícita a garantia de observância e atendimento ao princípio da isonomia quando as regras para participação oral forem alteradas.</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>V - a critério do presidente da sessão, as regras para participação oral podem ser alteradas no curso do evento, tendo em vista a melhor dinâmica dos trabalhos e/ou para viabilizar a manifestação de todos os interessados inscritos; e</p> <p>VI - cabe ao presidente da sessão manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbem, podendo inclusive suspender ou determinar o encerramento da sessão.</p> <p>Parágrafo único. A critério da ANTT e na forma por ela estabelecida, as gravações das sessões poderão ser colocadas à disposição dos interessados.</p>		
<p>Seção VIII Das Contribuições por Escrito</p>		
<p>Art. 22. As contribuições por escrito serão recebidas nas Audiências Públicas, nas Consultas Públicas, nas Tomadas de Subsídios e, a critério da ANTT, nas Reuniões Participativas.</p> <p>§ 1º Conforme indicado nos avisos ou convites, as contribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser:</p> <p>I - encaminhadas prioritariamente pelo Sistema ParticipANTT;</p> <p>II - encaminhadas pelos Correios, para o endereço da sede da ANTT;</p> <p>III - encaminhadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à ANTT;</p> <p>IV - protocoladas pessoalmente durante a sessão presencial; ou</p> <p>V- outro meio disponível, a critério da ANTT.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>§5º As contribuições recebidas deverão constar no processo que trata do tema do respectivo PPCS, salvo os casos previstos no art. 25 desta Resolução.</p> <p>OU</p> <p>Manutenção na íntegra (nos termos da contribuição feita ao art. 25, §1º, inciso V).</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a exclusão do trecho destacado. Ainda que os casos de sigilo e/ou acesso restrito possam variar, dificultando a definição de um comportamento geral, o sigilo não deve recair sobre a contribuição, <u>em tutela ao princípio da transparência</u>. Desse modo, para que o processo de participação social cumpra seu papel, é importante que os interessados no tema conheçam todas as contribuições.</p> <p>Caso seja adotada a nova redação, subsidiariamente sugerida ao art. 25, §1º, inciso V ("<i>Inciso IV - trechos de contribuições que contenham informações pessoais, desde que o usuário manifeste o seu não consentimento, identificando os trechos de forma clara</i>"), sugere-se a manutenção na íntegra do parágrafo em comento.</p>
<p>§ 2º As contribuições por escrito deverão ser identificadas, no mínimo, por:</p> <p>I - nome, e-mail, e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em se tratando de pessoa física; ou</p> <p>II - nome da empresa, e-mail, e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.</p> <p>§ 3º Para fins de verificação do cumprimento do prazo de encaminhamento das contribuições de que trata o § 1º deste artigo, serão consideradas:</p> <p>I - data e hora do registro da contribuição encaminhada por meio do SEI ou do ParticipANTT; ou</p> <p>II - data e hora de postagem, nos casos de contribuições via correios.</p> <p>§ 4º Não serão aceitas contribuições ilegíveis, incompreensíveis ou em idioma estrangeiro.</p> <p>§ 5º As contribuições recebidas deverão constar no processo que trata do tema do respectivo PPCS, salvo os casos previstos no art. 25 desta Resolução.</p> <p>§ 6º O envio de contribuições por escrito por meio do Sistema ParticipANTT ou por outros canais digitais requer prévio cadastramento do usuário.</p> <p>§ 7º As contribuições recebidas por meios distintos dos previstos ou recebidas em duplicidade serão descartadas.</p> <p><u>§ 8º A escolha de outros meios de recebimento de contribuições de que trata o inciso V do § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos quanto aos benefícios esperados de sua utilização para ampliar a possibilidade de participação dos interessados.</u></p> <p><u>§ 9º A justificativa mencionada no § 8º deste artigo deverá obedecer ao disposto no manual de procedimentos de que trata o art. 32 desta Resolução.</u></p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>§ 3º ...</p> <p>I - data e hora do registro da contribuição encaminhada por meio do SEI, do ParticipANTT ou outro meio disponível; e</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Podem existir outros meios de recebimento de contribuições</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>Art. 23. A ANTT, a seu critério, definirá o prazo para recebimento de contribuições por escrito das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios.</p> <p>§ 1º No caso de Audiências Públicas e Consultas Públicas, o prazo de que trata o caput terá a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.</p> <p>§ 2º Quando o objeto da Audiência Pública ou Consulta Pública impactar significativamente o comércio internacional, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo será de no mínimo 60 (sessenta) dias.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>§1º No caso de Audiências Públicas e Consultas Públicas, o prazo de que trata o caput terá a duração mínima de 60 (sessenta dias) 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.</p> <p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>§ 2º Quando o objeto da Audiência Pública ou Consulta Pública impactar significativamente o comércio internacional, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo será de no mínimo 60 (sessenta) dias.</p> <p>§ 3º No caso de Audiências Públicas e Consultas Públicas complementares, cuja proposta principal já tenha sido submetida a PPCS prévio, o prazo poderá ser reduzido a critério da Unidade Organizacional condutora.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Considerando a complexidade das matérias usualmente submetidas à Audiências Públicas e Consultas Públicas pela Agência, e a frequência com o que os prazos para contribuição são prorrogados, sugerimos que o prazo mínimo seja de 60 dias, de modo a ampliar o alcance das discussões e a participação social.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Poderia impactar concessões de ferrovias que ligam o Porto. Sugere-se a exclusão do dispositivo, pois o prazo deve ser verificado no caso concreto.</p> <p>Assim como sugerido no art. 10, é necessário flexibilidade para a realização de PPCS complementares, sobretudo quando se trata da estruturação de novos projetos de concessão ou de prorrogações antecipadas em que não raro são feitos ajustes posteriores ao PPCS principal. Uma vez que o PPCS principal já cumpriu os requisitos legais, medidas complementares devem poder ser ajustáveis à necessidade do caso concreto.</p>
<p>Art. 24. A critério da Unidade Organizacional condutora do processo, o período de que trata o art. 23 desta Resolução poderá ser prorrogado ou reaberto por iniciativa da ANTT ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema, a garantia da efetiva participação da sociedade ou pela ocorrência de fato superveniente.</p> <p>§ 1º As prorrogações de período e as reaberturas das Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios, bem como as prorrogações de período de até 15 (quinze) dias das Audiências Públicas e Consultas Públicas, poderão ser feitas pela Unidade Organizacional responsável pelo processo, sem necessidade de aprovação da Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 2º Nas prorrogações ou reaberturas de que trata o § 1º deste artigo, a Unidade Organizacional deverá comunicar previamente a Diretoria Colegiada acerca do novo período.</p> <p>§ 3º A Unidade Organizacional dará ampla publicidade ao novo período no endereço eletrônico da ANTT, no Sistema ParticipANTT e no Diário Oficial da União, sendo que a publicação nos demais meios de comunicação deve seguir a mesma amplitude da divulgação inicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 15 desta Resolução.</p> <p>§ 4º O não atendimento dos pedidos de prorrogação ou de reabertura realizados por interessados deverá ser motivado e o posicionamento da ANTT divulgado em seu endereço eletrônico e no Sistema ParticipANTT.</p> <p>§ 5º No caso de Reuniões Participativas ou Tomadas de Subsídios restritas a convidados não é necessária a publicidade de que trata o §3º deste artigo.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>§5º No caso de Reuniões Participativas ou Tomadas de Subsídios restritas a convidados não é necessária a publicidade de que trata o §3º deste artigo, desde que assegurada a informação acerca do novo prazo a cada um dos convidados.</p> <p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>§ 1º As prorrogações de período e as reaberturas das Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios, bem como as prorrogações de período de até 30 (trinta) dias das Audiências Públicas e Consultas Públicas, poderão ser feitas pela Unidade Organizacional responsável pelo processo ou pelo Presidente da Audiência Pública, sem necessidade de aprovação da Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 5º No caso de Reuniões Participativas ou Tomadas de Subsídios fechadas não é necessária a publicidade de que trata o §3º deste artigo.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Em que pese as Reuniões Participativas ou Tomadas de Subsídios restritas sigam formalidades diferentes quando comparadas aos demais meios de participação e controle social, destaca-se a necessidade de garantir o tratamento isonômico a cada um dos convidados, assegurando a informação quanto a eventuais mudanças para cada um dos participantes.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Entende-se que 30 dias é um prazo razoável para prorrogação sem necessidade de anuência da Diretoria.</p> <p>Ajuste redacional, conforme classificação proposta acima.</p>
<p>Seção IX Do Registro e Divulgação das Contribuições</p>		
<p>Art. 25. As contribuições e os nomes dos respectivos responsáveis pelas contribuições, pessoas físicas ou jurídicas, serão divulgados no endereço eletrônico da ANTT, nos relatórios e outros documentos gerados a partir dos resultados do Processo de Participação e Controle Social, salvo casos de informações em que a lei proíba sua divulgação.</p> <p>§ 1º Além dos casos previstos em lei, poderão não ser divulgados:</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>(inciso V) Exclusão OU Alteração:</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a <u>exclusão</u> do inciso em comento. Ainda que os casos de sigilo e/ou acesso restrito possam variar, dificultando a definição de um comportamento geral, o sigilo não deve recair sobre a contribuição em si, <u>em respeito ao princípio da transparência</u>. Conforme preconizado na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tal é a regra geral aplicável ao Poder Público, sendo o sigilo uma exceção. Desse modo, considerando a finalidade dos processos</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>I - contribuições repetidas de um mesmo manifestante (pessoa física ou jurídica);</p> <p>II - informações com linguagem vulgar, insultuosa, discriminatória, de ódio, xenófoba, ameaçadora ou obscena;</p> <p>III - spam, publicidade de um endereço eletrônico, produto ou serviço</p> <p>IV - links para software ilegal ou pirata; e</p> <p>V - trechos de contribuições que contenham dados de acesso restrito, desde que o usuário assim o requeira motivadamente, identificando-os de forma clara.</p> <p>§ 2º As contribuições encaminhadas deverão ser disponibilizadas no Sistema ParticipANTT em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo do PPCS.</p> <p>§ 3º Os documentos físicos recebidos pela ANTT durante o PPCS devem ser digitalizados e incluídos no SEI, no nível de acesso e formato adequados, de forma a proteger os dados pessoais do interessado.</p> <p>§ 4º As contribuições de que trata o inciso V do § 1º deste artigo serão consideradas, na íntegra, na análise apresentada no Relatório Final de que trata o art. 28 e art. 29 desta Resolução.</p> <p>§ 5º Cabe à Unidade Organizacional condutora do processo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias à proteção dos dados pessoais dos interessados.</p>	<p>"Inciso V - trechos de contribuições que contenham informações pessoais, desde que o usuário manifeste o seu não consentimento, identificando os trechos de forma clara".</p>	<p>de participação e controle social, é imprescindível que os interessados no tema conheçam todas as contribuições.</p> <p>Em caso de entendimento pela manutenção do referido dispositivo, sugere-se alteração no sentido de que as contribuições constem na íntegra, com exclusão das informações pessoais, em observância ao art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Cumpre mencionar, ainda, que tal medida não fere o dispositivo constitucional preconizado no art. 5º, inc. IV (CF/88) na medida em que, para a Agência, as contribuições jamais serão anônimas, considerando a necessidade de prévio cadastramento, nos termos do art. 22, §6º desta Minuta.</p>
<p>Art. 26. O registro do PPCS será feito por meio de Relatório Simplificado, e das Audiências Públicas e Consultas Públicas também por meio de Relatório Final.</p>		
<p>Art. 27. O Relatório Simplificado das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios deverá ser publicado após 10 (dez) dias úteis do término do prazo do respectivo PPCS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I - especificação do objeto, datas e prazos;</p> <p>II - nome do responsável pela condução;</p> <p>III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;</p> <p>IV - informações consolidadas sobre a quantidade de manifestações registradas, categorizadas a partir da relevância das variáveis para análise;</p> <p>V - descrição dos procedimentos realizados;</p> <p>VI - reprodução na íntegra das contribuições, salvo casos previstos no art. 25 desta Resolução;</p> <p>VII - indicação dos próximos passos a serem adotados; e</p> <p>VIII - previsão de data para disponibilização do Relatório Final.</p> <p>§ 1º A previsão de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser divulgada no Sistema ParticipANTT e poderá ser revisada, desde que justificadamente.</p> <p>§2º O documento tratado no caput deste artigo deverá estar em linguagem simples e objetiva, e será assinado, no mínimo, pelos responsáveis pela Audiência Pública, Consulta Pública, Tomada de Subsídios, Reunião Participativa ou Consulta Interna e pelo chefe da Unidade Organizacional condutora do processo.</p> <p>§ 3º O documento tratado no caput poderá ser substituído pelo relatório gerado por meio do Sistema ParticipANTT, desde que o despacho que o</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>(inciso VI) Exclusão do trecho: reprodução na íntegra das contribuições, salvo casos previstos no art. 25 desta Resolução;</p> <p>OU</p> <p>Manutenção na íntegra (nos termos da contribuição feita ao art. 25, §1º, inciso V).</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Para fins de conformidade com a sugestão feita ao art. 25, inciso V desta Minuta, propõe-se a <u>exclusão</u> do trecho em comento.</p> <p>Caso seja adotada a nova redação, subsidiariamente sugerida ao art. 25, §1º, inciso V ("<i>Inciso IV - trechos de contribuições que contenham informações pessoais, desde que o usuário manifeste o seu não consentimento, identificando os trechos de forma clara</i>"), sugere-se a manutenção na íntegra do inciso em comento.</p>
<p>Art. 27. O Relatório Simplificado das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios deverá ser publicado após 10 (dez) dias úteis do término do prazo do respectivo PPCS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I - especificação do objeto, datas e prazos;</p> <p>II - nome do responsável pela condução;</p> <p>III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;</p> <p>IV - informações consolidadas sobre a quantidade de manifestações registradas, categorizadas a partir da relevância das variáveis para análise;</p> <p>V - descrição dos procedimentos realizados;</p> <p>VI - reprodução na íntegra das contribuições, salvo casos previstos no art. 25 desta Resolução;</p> <p>VII - indicação dos próximos passos a serem adotados; e</p> <p>VIII - previsão de data para disponibilização do Relatório Final.</p> <p>§ 1º A previsão de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser divulgada no Sistema ParticipANTT e poderá ser revisada, desde que justificadamente.</p> <p>§2º O documento tratado no caput deste artigo deverá estar em linguagem simples e objetiva, e será assinado, no mínimo, pelos responsáveis pela Audiência Pública, Consulta Pública, Tomada de Subsídios, Reunião Participativa ou Consulta Interna e pelo chefe da Unidade Organizacional condutora do processo.</p> <p>§ 3º O documento tratado no caput poderá ser substituído pelo relatório gerado por meio do Sistema ParticipANTT, desde que o despacho que o</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>VI - ...; e</p> <p>VII - ...</p> <p>VIII - previsão de data para disponibilização do Relatório Final.</p> <p>§ 1º A previsão de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser divulgada no Sistema ParticipANTT e poderá ser revisada, desde que justificadamente.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Justificativa: nos processos de outorga, depende-se da tomada de decisão de outros entes o que gera incerteza quanto aos prazos de resposta.</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>inclua no respectivo processo complemente as informações mínimas previstas no caput.</p>		
<p>Art. 28. O Relatório Final das Audiências Públicas e Consultas Públicas conterà, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I - especificação do objeto, datas e prazos;</p> <p>II - indicação da deliberação que autorizou a Audiência Pública ou Consulta Pública;</p> <p>III - nome dos componentes da mesa, no caso de Audiência Pública;</p> <p>IV - indicação dos documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;</p> <p>V - informações consolidadas sobre a quantidade de manifestações registradas na Audiência Pública ou Consulta Pública, categorizadas a partir da relevância das variáveis para análise;</p> <p>VI - descrição dos procedimentos realizados;</p> <p>VII - indicação dos meios utilizados para divulgação do evento;</p> <p>VIII - indicação dos locais de realização das sessões presenciais, no caso de audiências públicas presenciais ou híbridas;</p> <p>IX - reprodução na íntegra das contribuições, salvo casos previstos no art. 25 desta Resolução; e</p> <p>X - análises técnicas e razões para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas, individualmente ou consolidadas em blocos quando as contribuições forem repetidas ou tiverem o mesmo objeto.</p> <p>§ 1º Para os casos de contribuições com trechos contendo dados de acesso restrito de que trata o inciso V do § 1º do art. 25 desta Resolução, o documento tratado no caput deste artigo deverá conter as respectivas respostas na forma de extrato.</p> <p>§ 2º As contribuições com objeto diverso da matéria submetida à Audiência Pública ou à Consulta Pública não serão analisadas no documento de que trata este artigo.</p> <p>§ 3º As atas das sessões públicas podem ser substituídas pela transcrição das gravações de áudio e inclusão das análises das contribuições no respectivo documento tratado no caput deste artigo.</p> <p>§ 4º A análise técnica de que trata o inciso X do caput deste artigo deverá apresentar, sempre que possível, evidências que embasem o acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas.</p> <p>§ 5º As contribuições não acolhidas deverão ser acompanhadas de justificativas fundamentadas que deixem claras as razões técnicas para o não acolhimento.</p> <p>§ 6º Durante a análise das contribuições recebidas nas Consultas Públicas, Audiências Públicas, Tomada de Subsídios e Reuniões Participativas, a Unidade Organizacional condutora do processo poderá contatar os respectivos responsáveis pela contribuição para obter esclarecimentos.</p> <p>§ 7º Todas as comunicações de que trata o § 6º deste artigo deverão constar dos autos.</p> <p>§ 8º O documento tratado no caput deste artigo deverá estar em linguagem simples e objetiva e será assinado, no mínimo, pelo presidente e secretário da Audiência Pública ou Consulta Pública e pelo chefe da Unidade Organizacional condutora do processo.</p>	<p>Protocolo: CP12022-4</p> <p>Contribuição:</p> <p>(inciso IX) Exclusão do trecho: reprodução na íntegra das contribuições, salvo casos previstos no art. 25 desta Resolução; e</p> <p>OU Manutenção na íntegra (nos termos da contribuição feita ao art. 25, §1º, inciso V).</p> <p>(§ 1º) Exclusão OU Alteração (nos termos da contribuição feita ao art. 25, §1º, inciso V):</p> <p>Para os casos de contribuições com trechos contendo as informações pessoais de que trata o inciso V do § 1º do art. 25 desta Resolução, o documento tratado no caput deste artigo deverá conter as respectivas respostas na íntegra, com ocultação dos trechos que contêm a informação pessoal.</p> <p>§ 4º A análise técnica de que trata o inciso X do caput deste artigo deverá apresentar evidências que embasem o acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas.</p> <p>§ 5º As contribuições não acolhidas deverão ser acompanhadas de justificativas fundamentadas que deixem claras as razões técnicas para o não acolhimento, sob pena de nulidade do Relatório Final.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>(inciso IX) Para fins de conformidade com a sugestão feita ao art. 25, inciso V desta Minuta, propõe-se a <u>exclusão</u> do trecho em comento.</p> <p>Em caso de entendimento diverso e adoção da redação proposta no art. 25, §1º, inciso V (“<i>Inciso IV – trechos de contribuições que contenham informações pessoais, desde que o usuário manifeste o seu não consentimento, identificando os trechos de forma clara</i>”), sugere-se a manutenção da redação na íntegra.</p> <p>Sugere-se a exclusão ou alteração do parágrafo em comento, em conformidade com a sugestão feita no art. 25, §1º, inciso V.</p> <p>Em consonância com o princípio da motivação, preconizado no art. 2º da Lei 9.784/1999, sugere-se a alteração no parágrafo em comento, a fim de garantir a devida fundamentação nas análises técnicas, ainda que as contribuições sejam repetidas ou tratem do mesmo objeto, conforme o inciso X.</p> <p>Em respeito ao princípio da motivação preconizado no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e considerando que a mesma lei prevê, em seu art. 50, §1º, que “a motivação deve ser explícita, clara e congruente [...]”, sugere-se a alteração da redação do parágrafo em comento, a fim de reforçar a necessidade da devida fundamentação e garantir que todas as contribuições oferecidas nos processos de participação social serão propriamente analisadas pela Agência.</p>
	<p>Protocolo: CP12022-5</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 28. O Relatório Final das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas conterà, no mínimo, as seguintes informações:</p>	<p>Justificativa:</p> <p>É importante prever a elaboração de relatório final também para as Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas para que os esforços da Agência e dos participantes não fiquem sem um posicionamento com a recomendação final e com a publicidade do posicionamento e análise da Agência acerca das contribuições apresentadas.</p>
	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>VIII - indicação dos locais de realização das sessões, no caso de audiências públicas presenciais ou híbridas;</p> <p>X - análises técnicas e razões para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas, realizadas de forma individual, consolidadas em blocos quando as contribuições forem repetidas ou tiverem o mesmo objeto, ou ainda analisadas de forma agregada por tema ou por dispositivos relacionados quando o volume de contribuições assim o justificar.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Na concessão de rodovias e ferrovias, por diversas vezes, temos grande volume de contribuições, sendo centenas ou milhares de contribuições, muitas vezes de temas semelhantes. A proposta, visa racionalizar e otimizar a análise de grande volume de contribuições, sem prejuízo da qualidade das respostas, da mesma forma que ocorreu com a Anvisa, na consulta pública sobre rótulos de alimentos. Esta fase de análise de contribuições é um dos gargalos no processo de outorga, que necessita de otimização.</p>

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p>Art. 29. O Relatório Final será submetido à Diretoria Colegiada para aprovação.</p> <p>§ 1º Antes da aprovação da Diretoria Colegiada, tratada no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos propostos.</p> <p>§ 2º O documento tratado no caput deste artigo, após aprovação pela Diretoria Colegiada, consubstancia o posicionamento da ANTT sobre as contribuições apresentadas.</p> <p>§ 3º O Relatório Final aprovado pela Diretoria Colegiada, com análise de todas as contribuições, deve ser disponibilizado no processo que trata da matéria do respectivo PPCS e no Sistema ParticipANTT em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final.</p> <p>§ 4º Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>§ 3º O Relatório Final aprovado pela Diretoria Colegiada, com análise de todas as contribuições, deve ser disponibilizado no Sistema ParticipANTT em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da Diretoria Colegiada.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Considerando que já foi aprovado e concluído o relatório, 5 dias é suficiente para dar publicidade ao relatório.</p>
<p>Seção X Da Realização de Novos Processos de Participação e Controle Social</p>		
<p>Art. 30. Quando a proposta submetida à Consulta Pública ou Audiência Pública for consideravelmente alterada em decorrência do processo de participação, a Unidade Organizacional condutora do processo poderá, a seu critério, realizar novo processo de participação social, observando o disposto nesta Resolução.</p> <p>§ 1º Se da Audiência Pública resultarem alterações que afetem restritivamente, e de forma não prevista anteriormente, os direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT realizará, obrigatoriamente, nova Audiência Pública ou, caso o Relatório Final do evento ainda não tenha sido aprovado pela Diretoria, determinar a reabertura da Audiência finalizada.</p> <p>§ 2º Se da Consulta Pública resultarem alterações que afetem restritivamente, e de forma não prevista anteriormente, os direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT realizará, obrigatoriamente, uma Audiência Pública.</p>	<p>Protocolo: CP12022OM-7</p> <p>Contribuição:</p> <p>§ 1º Se da Audiência Pública resultarem alterações que afetem restritivamente, e de forma não prevista anteriormente, os direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT realizará, obrigatoriamente, nova Audiência Pública ou, caso o Relatório Final do evento ainda não tenha sido aprovado pela Diretoria, determinar a reabertura da Audiência finalizada.</p> <p>§ 2º Se da Consulta Pública resultarem alterações que afetem restritivamente, e de forma não prevista anteriormente, os direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT realizará, obrigatoriamente, uma Audiência Pública.</p> <p>Apenas se não forem excluídos os §§1 e 2º, sugere-se a inclusão do §3º :</p> <p>§3º Não se aplica o disposto nos §§1º e 2º deste artigo aos processos de delegação de serviços de infraestrutura rodoviária e ferroviária, incluindo os processos de delegação de serviços previstos na Lei nº 13.448/2017.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se a exclusão dos dispositivos, pois deve a análise sobre a necessidade de novo PPCS ficar a critério da UO e apenas quando haja alteração significativa ou de grande impacto. Não é razoável que seja submetido a novo PPCS pequenas alterações, mesmo que afetem direitos dos agentes econômicos ou dos usuários, sob pena de gerar um ciclo quase infinito de novos PPCS. Isto porque é comum haver alterações ao serem acatadas contribuições que afetem o mérito do ato normativo.</p> <p>Os processos de outorga de rodovias e ferrovias passam por um rito especial, referem-se a novos projetos e são regulados, dentre outras normas, pela Lei 8987/95, a IN 81/2018 do TCU, passando já pela análise de diversos órgãos, como o Ministério de Transportes, o TCU, a ANTT e ainda há publicação de edital que permite a concorrência entre licitantes, a interposição de recursos etc. Assim, tratando-se de projetos de grande envergadura, é natural que haja alterações após a audiência Pública. Desta forma, a análise sobre a necessidade de nova audiência pública deve ficar a critério da Sucon, sob pena de haver um ciclo ad infinitum de audiências ou consultas públicas, sempre que forem acatadas contribuições e alterado o projeto em discussão.</p>
<p>CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS</p>		
<p>Art. 31. A ANTT poderá realizar os eventos de participação social, inclusive sessões presenciais de audiências públicas e reuniões participativas, com o auxílio de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta redução dos custos e o aumento da participação de interessados.</p>		
<p>Art. 32. Os servidores responsáveis pela condução dos Processos de Participação e Controle Social deverão observar as disposições do manual de procedimentos sobre o assunto.</p>		

Proposta	Protocolo & Contribuição	Justificativa
<p><u>Art. 33. Os documentos produzidos pela ANTT e disponibilizados ao público no curso do PPCS, inclusive, mas não se limitando aos referidos nos artigos 16, 27 e 28 desta Resolução, deverão estar em linguagem coloquial, sempre que possível.</u></p>	<p>Protocolo: CP12022-2</p> <p>Contribuição:</p> <p>Art. 33. Os documentos produzidos pela ANTT e disponibilizados ao público no curso do PPCS, inclusive, mas não se limitando aos referidos nos artigos 16, 27 e 28 desta Resolução, deverão estar em linguagem simples, com redação de fácil entendimento e acessível ao público leitor, forma a facilitar a participação popular.</p>	<p>Justificativa:</p> <p>A proposta deverá garantir que os documentos técnicos confeccionados pelo órgão regulador proporcionem informações compreensíveis para o público em geral.</p> <p>Ressalta-se que a linguagem rebuscada, aliada a tecnicidade dos documentos produzidos pela Agência, faz com que o debate sobre determinados temas fique circunscrito aos atores que detenham conhecimento sobre o assunto, principalmente os agentes de mercado.</p> <p>Tal fato não só delimita como também impede a participação social dos consumidores e demais cidadãos.</p> <p>Assim, entendemos que toda e qualquer documentação produzida pela ANTT e disponibilizada ao público no curso do PPCS deve apresentar redação contendo uma linguagem simples e de fácil entendimento, evitando-se o emprego de palavras e expressões muito técnicas, sendo que, na impossibilidade, que se apresente um glossário no próprio documento, em cumprimento ao dever da informação, determinado pelos artigos 6º, III e 31, do CDC.</p>
<p><u>Art. 34. Os documentos e contribuições recebidos durante os eventos de que trata esta Resolução comporão o acervo de consulta da ANTT e poderão ser utilizados para fins de planejamento, orientação de estudos e desenvolvimento de projetos.</u></p>		
<p><u>Art. 35. No decorrer de um processo de Audiência Pública ou Consulta Pública, poderão ser realizadas diligências junto a órgãos técnicos para esclarecimentos de aspectos atinentes à matéria objeto do evento.</u></p>		
<p><u>Art. 36. Compete à Diretoria Colegiada da ANTT decidir sobre os casos omissos nesta Resolução.</u></p>		
<p><u>Art. 37. Os meios de Participação e Controle Social e Consultas Internas quando iniciados antes da vigência desta Resolução, obedecerão ao disposto na Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.</u></p>		
<p><u>Art. 38. Revogar a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.</u></p>		
<p><u>Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXXXX de 202X.</u></p>		